

UM ESTUDO SOBRE O CONHECIMENTO DOS IDOSOS DE DOIS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E SEUS DIREITOS

Simone da Cunha Tourino Barros¹

Maisa Gonçalves Cardoso²

Thaís Silva Martins³

Tereza Otoni Oliveira⁴

Antônio Carlos Guedes Zappala⁵

RESUMO

O presente artigo objetiva expor a pesquisa realizada com os integrantes de dois grupos de convivência de idosos que possuem assento no Conselho Municipal de Idosos de Teófilo Otoni. A pesquisa buscou apreender o conhecimento deles acerca de seus direitos e a relevância do Conselho de Idosos, no que tange a efetivação de seus direitos. Os resultados da pesquisa demonstraram a necessidade de fortalecer o papel do conselho do idoso junto à população e à sociedade civil organizada e a divulgação dos direitos dos idosos, sobretudo os garantidos pelo Estatuto do Idoso, pois demonstraram desconhecimento dos mesmos.

Palavras Chaves: Controle Social, Direitos Sociais e Envelhecimento

ABSTRACT

This article aims at presenting the research conducted with members of two groups for the elderly who have in the City Council of Elders of Teófilo Otoni. The research sought to understand their knowledge about their rights and the relevance of the Council of Elders, regarding the enforcement of his rights. The survey results demonstrated the need to strengthen the role of the board of the elderly among the population and civil society organizations and the bragging rights of the elderly, especially those guaranteed by the Statute of the Elderly, as demonstrated ignorance of them.

Keywords: Social Control, Social Rights and Aging

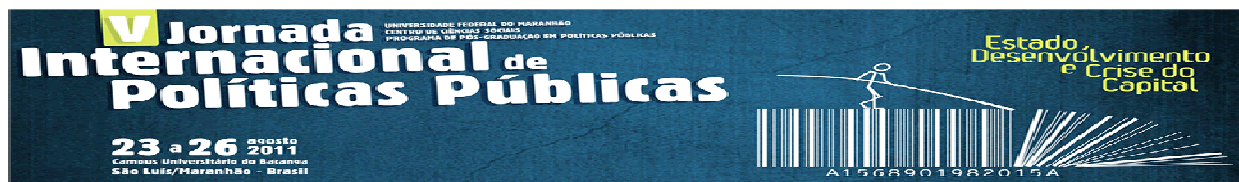
¹ Mestre. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). simonetourino@bol.com.br

² Estudante de Graduação. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).
thaisa19.martins@gmail.com

⁴ Estudante de Graduação. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

⁵ Especialista. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).



1-Apresentação:

A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de um questionário com perguntas abertas e fechadas, além disso, os pesquisadores aproveitaram este primeiro contato com os (as) idosos (as) dos referidos grupos de convivência para socializar as informações sobre o funcionamento do conselho, estimulando sua participação neste espaço de controle social.

Cabe salientar que a pesquisa obteve apoio da Fundação de Amparo e Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) e faz parte das ações do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Envelhecimento, sendo que suas atividades são realizadas em articulação entre os Departamentos de Serviço Social, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, associado ao Projeto de Extensão intitulado “Educação e Participação Social: contribuindo para a efetivação da política municipal do Idoso”, que tem como um dos seus objetivos, prestar assessoria ao Conselho de Idosos de Teófilo Otoni.

2-BREVE RETRATO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA OS (AS) IDOSOS (AS) BRASILEIROS (AS).

A gestão da velhice, segundo DEBERT (1999, pág.13) citado por TORRES e SÁ (2008, pág.8), por muito tempo foi considerada como específica da esfera privada e familiar, da previdência individual ou de associações filantrópicas, vem se transformando em questão pública, expressa na legislação específica para os idosos, como o Estatuto do Idoso.

Devido à mobilização dos (as) idosos (as) brasileiros (as) muitas conquistas foram obtidas e expressas, por exemplo, na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto do Idoso e Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, mas muito caminho ainda tem que ser percorrido para implementação dessas políticas na íntegra, sobretudo no cenário sócio-econômico e político brasileiro onde as políticas sociais estão cada vez mais diminutas, focalizadas e descentralizadas, levando ao empobrecimento da população.

A questão do idoso é contemplada na Constituição Federal de 1988, no art.



229, que define que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os seus pais na velhice, carência ou enfermidade. No art. 230 e parágrafos, determina que *a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.* O mesmo artigo *institui programas de amparo aos idosos a serem executados preferencialmente nos lares e a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos.* (Constituição Federal, 1988)

Nessa direção, a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Conselho Nacional do Idoso e a Política Nacional do Idoso (PNI), regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, veio ao encontro dessas preocupações, ao definir princípios e diretrizes que asseguram os direitos sociais da pessoa maior de 60 anos, no atendimento de suas necessidades específicas em saúde, atenção, moradia, renda e segurança, condições necessárias para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Fixa também as competências dos órgãos e entidades públicas, os quais deverão trabalhar integrados na implementação e financiamento de programas contemplados na PNI. (FERREIRA,2003).

Devemos, também, mencionar o Estatuto do idoso, Lei nº 10.741/2003, por ser um instrumento de garantia de direitos da pessoa idosa. - regulamenta e garante direitos e estipula deveres para melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa. Além de punição para crime e para o desrespeito aos idosos. Possui diretrizes que valorizam a autonomia, preservam a independência física, psíquica e social do idoso.

3-O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TEÓFILO OTONI E O CONTROLE SOCIAL

A Lei n. 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso – PNI, e que tem por objetivo assegurar os direitos sociais desse segmento (art. 1º), impôs, em caráter de obrigatoriedade, a criação de conselhos gestores nos três níveis da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Tendo a referida lei reservado, em seu Capítulo III, as normas relativas à organização e gestão da PNI, conferiu aos conselhos a prerrogativa de participação na



coordenação geral de tal política por meio da supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação (arts. 5º e 7º da Lei n. 8.842/94). Atribuiu, ainda, aos conselhos o caráter permanente, paritário e deliberativo, garantindo, pois, sua composição por igual número de representantes dos órgãos e entidades governamentais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Posteriormente, o Estatuto do Idoso (Lei n.10.741/03) ampliou a competência dos conselhos quando lhes propugnou a tarefa de zelar pelo cumprimento de todos direitos estabelecidos pelo Estatuto.

No que tange ao Conselho Municipal do Idoso de Teófilo Otoni (CMITO) foi criado pela Lei Municipal Nº 4992/02, entretanto, iniciou seus trabalhos em 2008, período de construção do seu regime interno e de deliberações sobre a sua composição por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas organizações representativas da sociedade civil. Possui dezesseis conselheiros.

De acordo com Abreu (2004) nestes espaços, que são espaços contraditórios, existem tanto possibilidades de dissimulação da negação dos direitos com a legitimação dos setores populares, quanto de um possível avanço da participação crítica desses setores visando à alteração da correlação de forças na gestão pública, com a inscrição dos interesses e demandas do conjunto dos segmentos subalternizados na agenda política da intervenção estatal. A autora em tela acrescenta que a correlação de forças é uma dimensão central nessa construção, na medida em que constitui elemento constitutivo da base material do controle social em suas formas diferenciadas de manifestação, integradas a distintos projetos societários em confronto.

Bravo (2008:30) sinaliza que os conselhos são uma inovação fundamental na gestão e que eles não governam, mas estabelecem os parâmetros do interesse público para o governo. Definem o que deve ser feito e verificam e avaliam o que foi feito.

Outro dado importante é que os conselhos não devem apenas apresentar reivindicações, mas proposições. Deve ser entendido enquanto um espaço contraditório, de luta pela hegemonia e como um espaço de socialização política.

Os conselhos são importantes para a democratização do espaço público e para a mudança da cultura política presente ao longo da história brasileira, pautada no favor, no patrimonialismo, no clientelismo e no populismo.



Como menciona PERET (2004) O controle democrático afigura-se como importante instrumento de participação porque estimula o exercício da cidadania ativa e propicia a produção de resistência aos “ofensivos dominantes”.

Devem ser visualizados como o locus do fazer político, como espaço contraditório, como uma nova modalidade de participação, ou seja, a construção de uma cultura alicerçada nos pilares da democracia participativa.

Carvalho (1999) afirma que, embora o arranjo institucional dos conselhos favoreça a participação, atraindo segmentos sociais ansiosos por colocar suas demandas junto ao aparelho estatal, mostra-se, na verdade, insuficiente para dar sustentação ao seu funcionamento. Diante da baixa efetividade em satisfazer os pleitos submetidos aos conselhos, os representantes podem reduzir suas expectativas, gerando esvaziamento ou participação burocrática.

Esta realidade mencionada pelos autores não está equidistante da vivenciada pelos conselheiros do CMITO, pois o mesmo não é registrado no Conselho Estadual do Idoso, o que não lhe dá legitimidade plena para o exercício de suas funções, como por exemplo, para ter acesso aos recursos orçamentários. Esse aspecto é agravado ainda mais, pelo fato do grande esvaziamento da participação dos conselheiros, o que resulta na concentração de atividades sob a responsabilidade de poucas pessoas, além de não dar ao conselho quórum, para a tomada de decisão e realizar suas deliberações. Percebemos uma desmotivação por parte dos conselheiros, aqueles assíduos, por conta da não concretude de ações, no sentido, de garantia dos direitos dos idosos residentes em Teófilo Otoni.

4- RESULTADOS DA PESQUISA

Os resultados abaixo mencionados são fruto de entrevista realizada com 20 % dos componentes de idosos dos dois Grupos de Convivência selecionados para realização da pesquisa. A entrevista foi semi-estruturada, com perguntas abertas e fechadas.

Ao tabularmos e analisarmos os dados coletados percebemos um desconhecimento dos idosos acerca de seus direitos, pois 40 % dos entrevistados



desconheciam por completo seus direitos, seguidos de 31 %, do conhecimento de apenas um direito, que é do acesso ao transporte público. Outro direito mencionado, representando 14 %, foi o de prioridade no atendimento em instituições públicas e privadas, empréstimo (2%) e atendimento no SUS (2%).

Ao serem perguntados se os direitos que conheciam eram efetivados, obtivemos os seguintes resultados: 43% dos entrevistados relataram que sim, 43 % que não e 14% não souberam responder.

Por outro lado, mencionaram algumas estratégias para a garantia desses direitos, a saber: exigir das autoridades (13%), participar das reuniões do Conselho (13%), procurar aprender mais (7%),etc

Com relação ao conhecimento do Conselho Municipal do Idoso, percebemos que 81% dos entrevistados já ouviram falar do Conselho do Idoso, por outro lado, apenas 14% deste universo participaram de alguma reunião do Conselho.

Em termos de funções, percebemos que apenas 19 % sinalizaram conhecer as atividades do Conselho, apesar das funções serem praticamente no âmbito da execução e não da deliberação, controle e avaliação das políticas. Mencionam que as atribuições do conselho são: dar assistência aos idosos (11%), dar informações (11%), desenvolver atividades de lazer (11%), levantar demandas de maus-tratos (11%), reivindicar direitos (11%), dentre outros. Sendo assim, há um desconhecimento por parte dos (as) idosos (as) sobre a real finalidade dos Conselhos de Direito e de Políticas.

No que tange os motivos que o inviabilizaram de participar das atividades do Conselho, 38% dos entrevistados relatam por desconhecimento do local e dos dias de funcionamento do conselho, seguido de 26 % que desconhecem a existência do Conselho de Idosos na Cidade.

Apesar de demonstrarem um desconhecimento das finalidades do Conselho, 90 % dos idosos (as) acham importante ter um conselho de Idosos na cidade.

Podemos perceber que de alguma forma as falas dos idosos se aproximam da realidade de um conselho, enquanto espaço político, de negociação, pois referendam com 11% ser um espaço de informações e ensinamento das escolhas, bem como, ser o conselho o local de garantia de direitos, por 33% dos entrevistados e 6% menciona ser o espaço de reivindicações. Percebe-se o entendimento que as conquistas em termos de direitos só se realizam a partir da mobilização popular, ou seja, os direitos



garantidos na Constituição Federal, Política Nacional do Idoso e Estatuto do idoso, só foram possíveis graças à pressão política, por meio de reivindicações, realizadas pelos próprios idosos.

Por outro lado, quando 22% dos entrevistados sinalizam que haverá alguém para fiscalizar os direitos dos Idosos, percebemos a ideia de não participação, onde apenas se delega o poder sem um envolvimento mais efetivo na condução/acompanhamento das ações de seu representante, lógica esta, presente na cultura política brasileira.

5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que precisamos fortalecer o papel do conselho do idoso junto à população e à sociedade civil organizada, pois ficou evidente o desconhecimento sobre o CMITO por parte dos integrantes dos grupos de convivência estudados, enquanto um importante espaço democrático para formulação de princípios e diretrizes para as políticas e direitos sociais e mesmo de garantia destes direitos.

Por outro lado, não podemos deixar de levar em consideração, ao analisarmos as falas dos entrevistados, que os mecanismos de controle democrático foram implementados a partir dos anos noventa, ainda recente na história brasileira, conforme sinaliza BRAVO (2009:395), alterou-se a concepção de participação, que é a “interferência política das entidades da sociedade civil em órgãos, agências ou serviços do Estado responsáveis pela elaboração e gestão das políticas públicas na área social”.

Apesar dos grupos de convivência estudados possuírem assento no Conselho existe uma dificuldade de repasse das deliberações e das prioridades políticas para os seus representados, sendo assim, isso demonstra a necessidade de se criar um canal de comunicação sistemático de repasse das discussões e deliberações do conselho às instituições participantes e para a sociedade de uma forma geral. Corroboramos com Matos (2009: 524) que é fundamental a discussão da organização política e articulação junto as bases com os conselheiros de idosos, sendo esta uma demanda ao projeto de extensão “Educação e Participação Social: contribuindo para a efetivação da Política Municipal do Idoso”



Um dado que merece destaque é que os grupos de convivência estudados possuem existência há mais de uma década, o que demonstra a necessidade de potencializá-los como espaço de socialização de direitos, pois, apesar dos idosos participarem das atividades educativas realizadas nos grupos de convivência, ao serem perguntados sobre seus direitos percebemos a restrição do conhecimento ao transporte gratuito, o que demonstra a necessidade de socialização do Estatuto do Idoso para seus membros .

Podemos dizer que muito caminho ainda precisa ser percorrido no sentido de instituir uma cultura democrática, de participação dos idosos. Levando em consideração o que destaca PERET (2004), citando DEMO (1984:2) que “por ser conquista, participação não pode ser doada, consentida ou outorgada. A participação emerge somente se conquistada contra a opressão e persiste enquanto for diariamente reconquistada, por que todo o processo participativo também tende a envelhecer e a se transformar em ordem vigente dominante”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

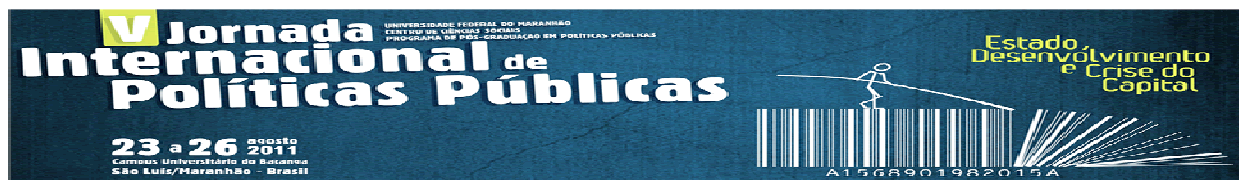
ABREU, MARINA Maciel. MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS SETORES POPULARES NA PERSPECTIVA DO CONTROLE SOCIAL: particularidades em relação à política de assistência social. IN: Anais do XI Congresso de Assistentes Sociais. Fortaleza, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2004.

_____. Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/03. Brasília: Senado Federal, 2003.

_____. Política Nacional do Idoso, Lei n. 8.842/94. Brasília: Senado Federal, 2003.

Site Pesquisado



BRAVO, Maria Inês Souza. Os Conselhos e a Participação dos Assistentes Sociais. IN: Revista Em Foco, nº 4, Rio de Janeiro: CRESS, agosto de 2008.

FERREIRA, Éder e ARANTES, Mariana Furtado. Democracia, participação e controle social: o Estatuto do idoso e os conselhos gestores de políticas. IN: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1193>, acessado em 23 de março de 2011.

OLIVAR, Mônica Simone Pereira. **O Acesso à Saúde Pública: Obstáculos Enfrentados pela População Idosa em uma Unidade Populacional.** IN: Anais do XI Congresso de Assistentes Sociais. Fortaleza, 2004.

OLIVEIRA, Andrea Gonzaga. O Projeto O Serviço Social e os Conselhos de Direitos e de Políticas. IN: Revista Em Foco, nº 4, Rio de Janeiro: CRESS, agosto de 2008.

PERET, Teresa Cristina. DESAFIOS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS BRASILEIRAS. IN: Anais do XI Congresso de Assistentes Sociais. Fortaleza, 2004